

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente. Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Maceió/AL, 09 de maio de 2018.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2018

Estabelece diretrizes a fim de orientar os dirigentes e servidores acerca das despesas excepcionais que se inserem no §3º, do art. 43, do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL EM EXERCÍCIO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº 1700-002527/2018,

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 3.555/2007 e na Portaria Conjunta nº 001/2018,

CONSIDERANDO a competência atribuída à SEFAZ e à SEPLAG por meio art. 73, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes quanto aos procedimentos processuais, a fim de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições no que diz respeito às suspensões de despesas e as excepcionalidades que se enquadrem no §3º, do art. 43, do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

RESOLVE:

Art. 1º As despesas decorrentes das atividades previstas no art. 43, incisos I, II e III, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, deverão ser previamente analisadas e deliberadas pelo CPOF, e somente se autorizadas, serão remetidas para a análise e manifestação jurídica que compete à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, nos termos do que estabelece a Lei Complementar nº 07/91.

Art. 2º As despesas decorrentes das atividades previstas no art. 43, incisos IV, V, VI e VIII, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, serão encaminhadas para a análise e deliberação do CPOF, somente se previamente analisadas e desde que apresentem parecer ou despacho pela possibilidade jurídica do pedido emitido pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Art. 3º As despesas que se originem de determinação judicial, não se enquadrarão nas suspensões do Art. 43, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, desde que impostas sob determinação de urgência ou cumprimento imediato e se contratadas de acordo com os critérios da contratação emergencial, nos termos do que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º O rol das despesas estabelecidas no inciso VIII, art. 43, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, são meramente exemplificativas, devendo as despesas correlatas ser compreendidas na mesma previsão.

Parágrafo único. As despesas com reuniões à serviço, de grupos de trabalho formalmente constituídos e similares, não se enquadram na previsão do inciso VIII, do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Art. 5º A previsão contida no inciso IX, art. 43, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, deve ser interpretado de forma lógica, ou seja, estão abrangidos também os casos de eventuais contratações desprovidas de essencialidade.

Art. 6º As despesas com aquisições de bens e serviços a serem realizadas com recursos provenientes de convênio federal, também deverão observar as suspensões estabelecidas no art. 43, do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Art. 7º As pretensões de despesa que tiverem a indicação da previsão orçamentária no Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, no Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - FUNPGE e no Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ, não necessitarão de análise e deliberação do CPOF.

Art. 8º A fim de realizar o controle eficiente das despesas executadas pelo Poder Executivo, o CPOF elaborará quadrimestralmente um relatório de atividades.

Art. 9º A critério do CPOF, poderá ser requisitada ao dirigente do órgão solicitante a indicação formal de um representante para dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos a respeito das despesas excepcionais que se enquadrem na previsão do §3, art. 43, do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, SECRETARIA DO GABINETE CIVIL e SECRETARIA DO GABINETE CIVIL, em Maceió/AL, 07 de maio de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ADRUALDO DE LIMA CATÃO
Secretário-Chefe da Secretaria do Gabinete Civil em exercício

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

PORTARIA/SEMARH Nº 006/2018

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH e a AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.986, de 23 de Janeiro de 2018, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2018, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 5 de fevereiro de 2018, que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e o Decreto nº 57.404, de 31 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I – OBJETO Para liberação da cota de combustível utilizada pela SEMARH para que a AMGESP possa proceder ao pagamento.

II - VIGÊNCIA data de início: 01/02/2018 : término: 31/12/2018

III - DE/Concedente:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH

UO: 23032

UG: 530032

IV - PARA/Executante:

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP

UO: 13548

UG: 410548

V - CRÉDITO

PT: (23032.18.122.0004.2001) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ORGÃO

Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 0100 (recursos ordinários)

Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2018.

EDILSON RAMOS DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DA SEMARH

WAGNER MORAIS DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE DA AMGESP

*Republicado

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, através do Setor de Compras - SCOMPRAS informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 23010-721/2018;

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: